



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

AUTORIZA OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E OUTRAS DOENÇAS INVISÍVEIS A ESTACIONAREM SEUS VEÍCULOS EM VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA TALITA GALHARDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art.1° - Fica autorizado aos portadores de doenças invisíveis estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão que poderá ser expedido pelo Executivo Municipal após comprovação com laudo médico, conforme já ocorre com os portadores de deficiência.

Art.2° -Serão consideradas doenças invisíveis as mencionadas abaixo:

I -Fibromialgia

II-Lúpus

III- Esclerose múltipla

IV- Síndrome da fadiga crônica

V- Artrite reumatoide

VI- Transtorno de ansiedade

VII- Esquizofrenia

VIII- Doença de Crohn

O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TALITA GALHARDO

VEREADORA

Plenário Teotônio Villela, 14 de fevereiro de 2025.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pelas doenças mencionadas, em virtude de serem doenças crônicas que causam imensas dores e transtornos aos seus pacientes, bem como dificuldades na locomoção, para que passem a ter o direito de estacionarem seus veículos em vagas destinadas a deficientes.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Plenário Teotônio Villela, Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2025

TALITA GALHARDO

VEREADORA

